

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4934 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Rua Exp. João Maria, nº 1025, seg. 1º Avenida Santa Doroteia - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 16.255.870/0001-96 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
Município@lansul.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

2025/2028

DECRETO Nº 002/2026
30/07/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, alterada em 09/11/2016; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 002/2024 de 27 de fevereiro de 2024, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 25 de dezembro de 2020, especificamente no que tange às condicionalidades do Valor Anual Resultado (VAAR) para fins de repasse de recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar critérios técnicos de mérito, desempenho, qualificação profissional, bem como garantir a participação da comunidade escolar no processo de escolha de gestores, em observância aos princípios da gestão democrática;

CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Processo de Seleção e Designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Laranjeiras do Sul, fundamentado nos princípios da gestão democrática, da eficiência administrativa, da transparência, da valorização dos profissionais da educação e da garantia da qualidade do ensino público.

Art. 2º. O processo de seleção observará critérios de mérito, desempenho, qualificação profissional e participação da comunidade escolar, em conformidade com:

- I - Constituição Federal, art. 206, inciso VI;
- II - Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III - Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.388/2020 especialmente a Meta 18;
- IV - Lei Municipal nº 002/2024 de 27/02/2024, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreira, remuneração e valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino de Laranjeiras do Sul/PR.

Página 1 de 7



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Rua Exp. João Maria, nº 1025, seg. 1º Avenida Santa Doroteia - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 16.255.870/0001-96 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
Município@lansul.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

2025/2028

Art. 3º. A função de Diretor Escolar constitui função de gestão educacional de natureza técnico-administrativa e pedagógica, sendo exercida por profissional habilitado mediante processo de seleção regulado por este Decreto.

Parágrafo Único: Para fins deste Decreto, o termo "Diretor Escolar" refere-se, indistintamente, aos gestores das Instituições de Ensino das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), aplicando-se a ambos as mesmas regras, prerrogativas e deveres estabelecidos para o processo de escolha do dirigente.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O processo de seleção tem por objetivos:

- I - assegurar a escolha de gestores qualificados para a administração das instituições de ensino da rede municipal de educação;
- II - fortalecer a gestão democrática por meio da participação da comunidade escolar;
- III - garantir a adequada gestão pedagógica, administrativa e financeira das instituições de ensino;
- IV - assegurar condições para a correta execução e prestação de contas dos recursos públicos recebidos pelas instituições de ensino;
- V - promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. Poderá participar do processo de seleção o servidor que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - ser ocupante de cargo efetivo do quadro do magistério municipal;
- II - possuir licenciatura plena;
- III - possuir habilitação em Gestão Escolar, Administração Escolar ou áreas correlatas, comprovada por título de especialização ou curso de Formação Continuada ou Capacitação equivalente;
- IV - contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público;
- V - estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- VI - ter disponibilidade de assumir 40 (quarenta) horas;
- VII - não possuir penalidade disciplinar nos últimos cinco anos;
- VIII - apresentar certidão negativa expedida em edital;
- IX - participar das etapas previstas neste Decreto.

Parágrafo Único: Os cursos mencionados devem contemplar eixos como legislação educacional, gestão pedagógica, administrativa, financeira e de pessoas, conforme detalhado no Art. 11 do Decreto.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 6º. O processo será coordenado por uma Comissão de Seleção instituída pelo Poder Executivo.

Art. 7º. A Comissão de Seleção será composta por:

- 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação (Coordenação Pedagógica -

Página 2 de 7



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Rua Exp. João Maria, nº 1025, seg. 1º Avenida Santa Doroteia - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 16.255.870/0001-96 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
Município@lansul.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

2025/2028

- Educação Infantil);
- 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação (Coordenação Pedagógica - Ensino Fundamental);
- 04 representantes da Secretaria Municipal de Educação (Modalidades de Ensino: EJA; Educação do Campo; Educação Integral e Educação Especial);
- 04 representantes da Secretaria Municipal de Educação (Administrativos).

§1º. A Comissão de Seleção será coordenada por um dos Gestores da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Para secretariar as reuniões e levar as atas, deverá ser indicado um dos membros integrantes da comissão.

§3º. Nenhum candidato à direção das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) poderá integrar a Comissão de Seleção.

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º. O processo de seleção compreenderá 3 (três) etapas obrigatórias:

- Etapas I: Mérito
- I - habilitação documental;
- I - certificação técnica em gestão escolar;

Etapas II: Desempenho

- I - apresentação e avaliação do Plano de Gestão Escolar;

Etapas III: Consulta à Comunidade

- I - audiência pública junto à comunidade escolar, de modo consultivo;

Parágrafo Único: Após a classificação final, será emitida a lista de candidatos habilitados, para envio e designação pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI - DA CERTIFICAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º. A certificação em gestão escolar consistirá em curso de formação, preferencialmente em nível de especialização e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A certificação terá peso de 40% (quarenta por cento) na nota final do candidato.

Art. 11. A certificação deverá contemplar conteúdos relacionados a:

- I - legislação educacional;
- II - gestão pedagógica;
- III - gestão administrativa;
- IV - gestão financeira e prestação de contas;
- V - liderança e gestão de pessoas;

Página 3 de 7



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Rua Exp. João Maria, nº 1025, seg. 1º Avenida Santa Doroteia - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 16.255.870/0001-96 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
Município@lansul.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

2025/2028

- VI - planejamento educacional;
- VII - programas federais e estaduais de financiamento da educação.

Parágrafo Único: Serão considerados para validação os certificados, diplomas ou declarações de conclusão emitidos por instituições ordenadas pelo MEC ou por instituições reconhecidas, que comprovem a frequência e o aproveitamento nos eixos temáticos descritos nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO VII - DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 12. Os candidatos habilitados deverão apresentar o Plano de Gestão Escolar para a instituição de ensino em que pretendem atuar.

Art. 13. O Plano de Gestão deverá conter, no mínimo:

- I - diagnóstico da realidade escolar;
- II - metas pedagógicas;
- III - estratégias de melhoria da aprendizagem;
- IV - ações voltadas à inclusão e permanência dos estudantes;
- V - proposta de gestão administrativa e financeira;
- VI - mecanismos de participação da comunidade escolar;
- VII - indicadores e formas de monitoramento dos resultados.

Parágrafo Único: O documento de que trata o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, obedecer à estrutura padrão estabelecida no edital que regulamentar o Processo de Seleção e Designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal, contendo a identificação do candidato, a indicação da instituição de ensino a que concorre e a apresentação detalhada de cada um dos temas previstos nos incisos de I a VII, organizados em item sequenciados de forma clara e individualizada.

Art. 14. A avaliação do Plano de Gestão corresponderá a 30% (trinta por cento) da pontuação final.

§1º. A avaliação será realizada através da análise técnica da Comissão de Seleção, que verificará a viabilidade financeira, o alinhamento com a legislação educacional vigente e a coerência metodológica das propostas apresentadas nos incisos do Art. 13.

CAPÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 15. A participação da comunidade escolar ocorrerá por meio de Audiência Pública nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 16. A Audiência Pública terá caráter consultivo e participativo, não constituindo processo eleitoral.

Art. 17. Durante a audiência:

- I - o candidato apresentará seu Plano de Gestão;

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Rua Exp. João Maria, nº 1025, seg. 1º Avenida Santa Doroteia - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 16.255.870/0001-96 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
Município@lansul.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

2025/2028

- II - serão esclarecidas dúvidas da comunidade escolar;
- III - serão registradas sugestões, manifestações e contribuições dos participantes;
- IV - será elaborada ata circunstanciada contendo os apontamentos realizados pela comunidade.

Art. 18. A manifestação da comunidade escolar corresponderá a 30% (trinta por cento) da pontuação final do candidato.

§1º. O procedimento consistirá na apresentação pública do plano aos segmentos da escola (pais, alunos, professores e funcionários), que avaliarão a adequação das propostas à realidade local e a capacidade de liderança do candidato, mediante debate, validando a proposta apresentada.

§2º. A pontuação será atribuída tecnicamente pela Comissão de Seleção com base na participação, aceitação da proposta apresentada, aderência às necessidades da unidade escolar e contribuições registradas em ata.

§3º. Em hipótese alguma haverá votação secreta, eleição direta, aclamação ou contagem de votos.

§4º. A participação da comunidade escolar ocorrerá mediante debate público e manifestação registrada em ata.

CAPÍTULO IX - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 19. A classificação final observará os seguintes pesos:

- I - Certificação em Gestão Escolar: 40%;
- II - Plano de Gestão Escolar: 30%;
- III - Manifestação da Comunidade Escolar em Audiência Pública: 30%.

Art. 20. Será considerado apto para designação o candidato que obtiver a maior pontuação final.

Art. 21. Em caso de empate serão observados os seguintes critérios:

- I - maior pontuação na certificação em gestão escolar;
- II - maior titulação acadêmica;
- III - maior tempo de serviço no magistério municipal;
- IV - maior idade.

CAPÍTULO X - DA DESIGNAÇÃO E DO MANDATO

Art. 22. A designação do Diretor Escolar será realizada pelo Prefeito Municipal, observada a ordem de classificação final.

Art. 23. O mandato do Diretor Escolar será de 03 (três) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de seleção.

Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Rua Exp. João Maria, nº 1025, seg. 1º Avenida Santa Doroteia - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 16.255.870/0001-96 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
Município@lansul.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

2025/2028

CAPÍTULO XI - DA GESTÃO DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 24. O Diretor Escolar responderá pela correta execução administrativa e financeira da unidade escolar, em conjunto com os órgãos colegiados legalmente constituídos.

Art. 25. Constituem deveres do Diretor Escolar:

- I - assegurar a regularidade documental da unidade escolar;
- II - coordenar a elaboração, a execução e avaliação coletiva do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição de ensino, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- III - manter atualizados os sistemas de informações educacionais;
- IV - cumprir as normas dos programas federais, estaduais e municipais;
- V - administrar o pessoal e os recursos materiais, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos e financeiros da escola, garantindo a transparência e a participação ativa da APME e do Conselho Escolar, na elaboração de orçamentos e monitoramento de despesas;
- VI - exercer a presidência do Conselho Escolar e da APME, na condição de membro nato, bem como de cumprimento e execução às decisões colegiadas;
- VII - garantir a prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII - promover e liderar a gestão democrática na instituição de ensino, sustentando canais contínuos de diálogo com a comunidade interna e externa;
- IX - assegurar condições para a articulação e a integração entre a escola, os estudantes, os pais ou responsáveis e a comunidade local;
- X - garantir o cumprimento dos dias letivos previstos em calendário escolar;
- XI - notificar os órgãos competentes, nos assuntos que forem pertinentes;
- XII - promover um ambiente escolar seguro e inclusivo, desenvolvendo ações preventivas de combate ao bullying, ao cyberbullying e a qualquer forma de violência ou discriminação;
- XIII - zelar pela manutenção preventiva, conservação e reparação adequada da infraestrutura física, dos bens patrimoniais e dos equipamentos pedagógicos da escola;
- XIV - fiscalizar a alimentação escolar e o transporte escolar, observando o que é de sua competência, de acordo com as diretrizes dos setores internos e correspondentes da Secretaria Municipal de Educação;
- XV - acompanhar as taxas de aprovação, reprovação e abandono, implementando planos de ação imediato para recuperação da aprendizagem;
- XVI - notificar o Conselho Tutelar e a Secretaria de Educação sobre os casos de faltas reiteradas de alunos, enquadrados em recursos escolares, conforme determina a LDB;
- XVII - garantir e articular momentos de aperfeiçoamento pedagógico para o corpo docente e demais servidores da unidade escolar;
- XVIII - assegurar que os professores cumpram os planos de ensino e as horas de aula estabelecidas;
- XIX - manter atualizado o documento que rege as normas de convivência e funcionamento da instituição, submetendo-o à aprovação dos órgãos competentes;
- XX - zelar pela criação e execução de planos de contingência, evacuação e primeiros socorros em ambiente escolar;
- XXI - promover as adaptações necessárias para o pleno atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Página 6 de 7



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1025, seg. 1º Avenida Santa Doroteia - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 16.255.870/0001-96 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
Município@lansul.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

2025/2028

XXII - atender as requisições promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que estejam em conformidade com as diretrizes legais vigentes, prestando informações e fornecendo dados necessários à gestão do sistema municipal de ensino.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer um dos deveres previstos neste artigo, bem como a inobservância das normas gerais de administração pública e da legislação educacional vigente, configurará infração funcional.

Art. 26. A inobservância das normas e deveres funcionais sujeitará o Diretor Escolar a:
I - abertura de processo administrativo para apuração de faltas;
II - responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível;
III - destituição da função de Diretor Escolar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação expedirá regulamento específico disciplinando os procedimentos operacionais do processo de seleção.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná, em 30 de julho de 2026.

JAISON RODRIGUES MENDES

Prefeito Municipal